



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 140 /2014

"Autoriza concessão de contribuição a entidades que mencionam para o exercício financeiro de 2014"

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, nos termos do artigo 12, § 6º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320 de 1964 às seguintes entidades desportivas:

1. Associação Marianense de Atletismo – AMA, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
2. Associação Marianense de Handebol – AMH, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desportos, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

- I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desportos;
- II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal Desportos, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do termino da vigência do convênio.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequencia cronológica dos documentos, e conterá:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/11/2014
Presidente: *[Assinatura]*
Secretário: *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Desportos, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desportos: 1501.27.812.0014.0.051-3.3.50.41 1100 - Contribuições ficha 627, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADA POR UNANIMIDADE
EM 11/10/2014
Presidente: [Assinatura]
Secretário: [Assinatura]